

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044002678

DE: 29/08/2016

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 006/2017

**1. Histórico**

O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol, localizado na Rua 9, S/N, Vila Solidariedade, Jaraguá- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 795/2014, fls. 03/04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 260/2012, fls. 05/06;
- ✓ Lei de Criação, fl. 07;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 08;
- ✓ CNPJ, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/51;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 52;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 53/98;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 99;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 100;
- ✓ Síntese Curricular da Educação Infantil, fls. 101/145;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 146
- ✓ Portarias, Diplomas, Documentos Pessoais e Declaração de Escolaridade, fls. 147/173;
- ✓ Relação de Material existente no CMEI, fls. 174/176;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 177/185;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 186/190;
- ✓ Projetos, fls. 192/228;
- ✓ Habite-se, fl. 229;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044002678

DE: 29/08/2016

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Planta Baixa, fl. 230;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 231/246.

## 2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 795/2014 com vigência de até 31/12/2016. O CMEI funciona em prédio próprio, conta com 05 salas de aulas com banheiros adaptados para as crianças, porém não há banheiro adaptado para as crianças com necessidades especiais.

As salas possuem 10 berços cada e colchonetes espalhados pelo chão para acomodar as crianças. Os mobiliários são adaptados para as crianças, possui biblioteca, sala de vídeo, um pátio coberto sendo utilizado nos horários de refeição das crianças e brincadeiras externas, dentre outros ambientes.

O CMEI realiza suas atividades artísticas e culturais no pátio e /ou na quadra de esportes que se situa ao lado do CMEI para eventos maiores. O cantinho de leitura e brinquedoteca se situam juntamente com a biblioteca. Os brinquedos ficam guardados e são utilizados pelas crianças de acordo com os cronogramas estabelecidos pelos professores.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998, sendo que são 25 alunos para a pré- escola.
2. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 177/186, e foi informado que no CMEI dispõe de 368 livros infantis.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002678

DE: 29/08/2016

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol

ASSUNTO: Renovação

3. Dos 08 professores 03 estão cursando a graduação e 02 possuem apenas o ensino médio. O CMEI possui ainda 11 monitores.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. A unidade escolar obteve em 2015 índices de aprovação de 112, evadido foram 21 e transferidos foram 02.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol**, localizado na Rua 9, S/N, Vila Solidariedade, Jaraguá- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002678

DE: 29/08/2016

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002678

DE: 29/08/2016

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol

ASSUNTO: Renovação

e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

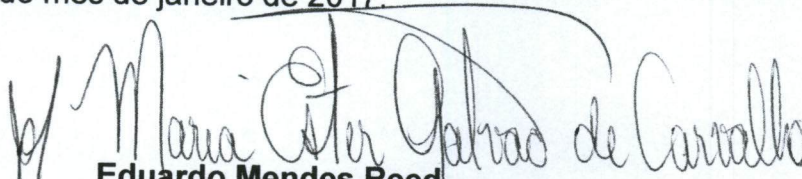
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. 006/2017  
GOIÂNIA, 20 de Jan de 2017  
PRESIDENTE Rameno

  
**Eduardo Mendes Reed**  
Conselheiro Relator